



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 23/83

DATA: 09.11.83

SÚMULA: baixa normas para reduzir gastos pú-
blicos e racionalizar a atividade ad-
ministrativa

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná,
no uso das atribuições do seu cargo, e,

a) - considerando que a receita do Município é fi-
xada e, durante um ano não é atualizada, face ao princípio orça-
mentário da anualidade, enquanto a despesa sofre a majoração diá-
ria provocada pela remarcação de preços em decorrência da ascen-
ção dos índices inflacionários;

b) - considerando a responsabilidade administrati-
va de evitar a paralização total dos serviços públicos munici-
pais, ameaçados pela crescente escassez de recursos financeiros
e pelo sobrestamento da reforma tributária;

c) - considerando o dever de preservar, enquanto
possível, o emprego do pessoal da Prefeitura, e de manter os
reajustes dos seus salários;

d) - considerando o desejo de proteger a pontuali-
dade do pagamento dos fornecedores e o crédito do Município;

e) - considerando a necessidade de cortar despe-
sas a fim de promover o equilíbrio entre estas e a receita.

DECRETA :

Art. 1º. Ficam todos os Departamentos Municipais,
componentes da estrutura administrativa desta Prefeitura, obri-



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

obrigados a elaborar e apresentar a este Gabinete um plano de contenção de despesas, até a data de 25.11.83.

§ Único. No plano que se limitará a este final de exercício, deverá ser contemplada, prioritariamente, a redução de gastos com combustíveis, energia elétrica, água e material de expediente. O uso de carros oficiais ficará a partir desta data sob o controle do Departamento de Administração, e será limitado a cotas semanais de combustíveis compatíveis com as dotações orçamentárias e com as disponibilidades de numerário.

Art. 2º. Para o ano de 1984 cada Departamento elaborará o seu plano de trabalho no período compreendido entre 30 de novembro e 31 de dezembro, de acordo com as dotações com que forem contemplados no orçamento do novo exercício.

§ Único. O Departamento de Obras e Urbanismo reduzirá ao máximo o gasto de combustíveis, devendo, para tanto, direcionar os esforços operacionais e administrativos no sentido de manter as vias municipais aptas ao escoamento das safras. Seu plano de ação será complementado com um mapa de nivelamento de estradas rurais acompanhado do respectivo cronograma.

Art. 3º. Os Diretores de Departamento serão responsabilizadas pelas ações e/ou omissões dos Chefes de Setores e demais órgãos que lhe são hierarquicamente subordinados.

Art. 4º. O Escritório Técnico de Planejamento orientará os Diretores de Departamento, dando-lhes assistência técnica e colaborando para que este decreto atinja os seus objetivos, quais sejam, racionalizar atividades, reduzir gastos e manter a eficiência da Administração Municipal sem causar



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ

prejuízo ao munícipe.

Art. 5º. Fica revigorada a Portaria nº 01/77, de 28.01.77, cuja cópia será redistribuída aos Diretores de Departamento, para fiel observância de toda a Prefeitura.

Art. 6º. Fica terminantemente proibido o deslocamento de viatura pública para o transporte de servidores.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, em 09 de novembro de 1 983.

Bel. Brasil Andrade Holsbach,
Assessor Técnico Padrão 43.

Kurt Walther Hasper,
Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 01/77

DATA 28.01.77

SÚMULA: baixa medidas de ordem administrativa visando a racionalização do uso de veículos públicos e a economia de consumo de combustíveis derivados do petróleo

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e com o propósito de adaptar a política administrativa local aos superiores objetivos do governo nacional, colimando facilitar ao País a superação da crise internacional provocada pela escassez do petróleo,

D E T E R M I N A :

- 1) - Fica proibido o trânsito de veículos da Prefeitura fora de horário de expediente, e principalmente aos domingos, feriados e pontos facultativos.
- 2) - Os serviços particulares, tais como transporte de terras, aterros, nivelamentos de terrenos e subsídios para construções, ficarão totalmente a cargo das empresas que operam no ramo, interferindo o setor público somente na solução de problemas não atendíveis pela iniciativa privada, mediante requerimento e pagamento de preços ou taxas, de acordo com a legislação específica.
- 3) - É vedado o transporte de servidores públicos ou outras quaisquer pessoas em viaturas municipais, excetuando os casos de prestação de serviço ao Município.
- 4) - Findo o expediente de trabalho diário, serão todos os veículos recolhidos à Garagem da Prefeitura, com exceção das máquinas e caminhões que estiverem distantes da sede, prestando serviços em zona rural ou distrital.
- 5) - Não será tolerada a permanência de veículos em residências de servidores ou em garagens particulares.
- 6) - Fica vedada a cessão ou o empréstimo de veículo para o transporte de atletas, desportistas, turistas, visitantes ou políticos, ainda que a serviço da difusão ou da divulgação da cultura.
- 7) - O deslocamento de servidores, dentro ou fora do Município, será preferencialmente feito em ônibus, admitindo-se, entretanto, em casos muito especiais, a utilização de kombis ou outras viaturas econômicas, desde que precedida de ordem expressa e escrita do Chefe do Executivo ou seu preposto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍRA

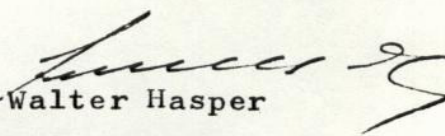
ESTADO DO PARANÁ

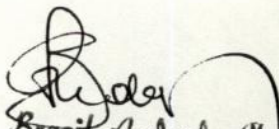
-2-

- 8) - O transporte rotineiro de alunos e professores será realizado por empresa do ramo, em substituição ao que era direta e costumeiramente feito pela Administração, mediante indenização financeira das despesas de passagens.
- 9) - Os veículos considerados anti-econômicos ou inservíveis serão alienados mediante licitação.
- 10) - Na aquisição de novos veículos de transporte pesado, será dada preferência aos equipados com motor a óleo diesel.
- 11) - A Prefeitura providenciará, paulatinamente, a substituição dos motores a gasolina por outros movidos a óleo diesel.
- 12) - Os veículos em missão de fiscalizar, as ambulâncias, as viaturas do serviço público essencial (água, esgotos, limpeza pública) e os veículos a serviço da representação do Município, não se incluem nas limitações desta Portaria.
- 13) - Os infratores serão punidos com advertência, suspensão e demissão, realizando-se sindicância e inquérito administrativo para os funcionários regidos por normas estatutárias, além de ser apurada a responsabilidade civil destinada a resguardar e a reparar o patrimônio público.

PUBLIQUE-SE E CIENTIFIQUE-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 28 de janeiro de 1977.


Kurt Walter Hasper
PREFEITO MUNICIPAL


Brasil Andrade Kalsbach
Secretário do Governo Municipal